



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º

Do Processo n.º 2005-0.199.411-0 em 24/08/06 (a)

Processo n.º : 2005-0.199.411-0
Interessado : SERGON CODIMEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA E OUTROS
Local : R. Amazonas da Silva, 17
Assunto : Pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

A CTLU em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2006, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/285/2006

A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/040/CAIEPS/2006 às folhas 89 e 90, conforme dispõe o artigo 158 da Lei n.º 13.885/2004, deliberando favoravelmente a implantação de edificação destinada a venda de materiais elétricos, devendo observar as seguintes condições:

- 1) coeficiente de aproveitamento de até 0,93;
- 2) taxa de ocupação de até 0,31;
- 3) gabarito máximo da edificação de até 14,00m;
- 4) taxa de permeabilidade mínima de 0,15, devendo a área resultante ser totalmente ajardinada;
- 5) recuos de frente mínimos para a Av. Morvan Dias de Figueiredo: 16,00m;
- 6) recuos mínimos para as demais vias: 5,00m;
- 7) número mínimo de vagas para autos: 256, excluídas desse número as vagas para táxis, veículos de pessoas com necessidades especiais e motos;
- 8) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 09 (nove);
- 9) acessos apenas pela Rua Amazonas da Silva;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º

Do Processo nº 2005-0.199.411-0 em 24/08/06 (a)

- 10) os parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04, com horário para carga e descarga a ser definido pela SMT, por ocasião da emissão da Certidão de Diretrizes;
- 11) as condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 12) apresente a Certidão de Diretrizes da SMT, por ocasião da aprovação do projeto da edificação;
- 13) obtenha autorização do órgão competente para o corte de árvores, preliminarmente ao início das obras;
- 14) às disposições do artigo 201 da Lei nº 13.885/04, estabelecendo qual a atividade industrial exercida anteriormente no imóvel;
- 15) deverão ser atendidas as demais disposições legais pertinentes em vigor, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/04 e demais legislação complementar.

24.Agosto.2006


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGS/M/cm.

